



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 10273098 - GC

SEI!TJPR Nº 0002461-63.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10273098

Vistos.

I – Cuida-se de expediente autuado para adoção das providências necessárias ao cumprimento da Diretriz Estratégica 2 de 2023 das Corregedorias, definida pela Corregedoria Nacional da Justiça no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário, adiante transcrita:

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 2 – Desenvolver protocolos institucionais entre os Tribunais e as serventias extrajudiciais, com o objetivo de otimizar e documentar as medidas de desjudicialização e desburocratização, inserindo nesse contexto práticas concernentes aos meios consensuais de solução de conflitos.

No intuito de atender aos objetivos traçados pelo Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria da Justiça e a 2ª Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça e do Nupemec instituíram grupo de trabalho, composto, ainda, por representantes dos notários e registradores paranaenses.

Nesse contexto, sob a coordenação dos juízes auxiliares Rodrigo Dalledone, da Corregedoria da Justiça, e Lucas Cavalcanti da Silva, da 2ª Vice-Presidência, formulou-se proposta para implantação de projeto piloto (ID. 9776242), acolhida pela Decisão 9786324, com sensíveis alterações na normativa nacional, recomendadas com a intenção de viabilizar e fomentar a efetiva prestação do serviço, tornado a conciliação e mediação no âmbito extrajudicial uma realidade no Estado do Paraná.

O regramento proposto previu, em síntese: (a) a **inclusão da figura do conciliador e mediador externo**, no intuito de facilitar e agilizar a contratação de profissional capacitado ao exercício da função; (b) a **possibilidade de audiências virtuais**; (c) a **delimitação da competência com base no domicílio das partes**, imprimindo maior clareza à atuação dos agentes delegados; (d) a **escrituração e**

conservação dos atos por meio de arquivos eletrônicos, em substituição ao livro físico.

A considerar a proposição de utilização de regulamento especial, o projeto foi submetido à Corregedoria Nacional de Justiça, que, após solicitar ajustes pontuais (ID. 9869024), aprovou a normativa apresentada e permitiu o início do piloto, conforme se observa da decisão acostada ao mov. 10163364, (Pedido de Providências n. 0007514-28.2023.2.00.0000 - CNJ).

II – Desse modo, com o reconhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça, **autoriza-se** que os agentes delegados inscritos no projeto (ID.10214338) passem a oferecer e a prestar o serviço de conciliação e mediação, com observância do regramento aprovado no piloto, constante no mov. 9870388, bem como das normas previstas no [Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial](#) (Capítulo II) e na [IN n. 01/2018 - Conjunta - 2VP/CJ](#), as quais serão aplicadas subsidiariamente.

A fim de proporcionar capilaridade e facilitar o controle dos dados, o acompanhamento dos serviços prestados e promover os eventos de divulgação nos territórios do Estado, **designam-se** as magistradas e os servidores(as) adiante relacionados(as) para atuarem como coordenadores(as) do projeto nas regiões identificadas no Anexo I (ID. 10273631), nos termos do inciso IV do art. 2º do Decreto Judiciário n. 647/2021, a quem fica autorizado, desde logo, a adoção das providências necessárias ao mister confiado:

- Dra. Iza Maria Bertola Mazzo, Juíza da 1ª Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá;
- Dra. Simone Trento, Juíza de Direito Diretora do Fórum do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- Mariele Zanco Laismann, servidora da 2ª Vice-Presidência e do Nupemec;
- Rodrigo de Alencar Alves, servidor da Corregedoria da Justiça;
- Rodrigo Otavio Grein Gurgel Valente, servidor da Corregedoria da Justiça.

Destaca-se, aos tabeliães e registradores paranaenses integrantes do projeto, que:

a) a autorização concedida nesta deliberação não os dispensa da capacitação exigida pela legislação aplicável, a ser obtida por meio de curso de formação realizado em conformidade com as diretrizes curriculares estabelecidas no Anexo I da Resolução 125/2010 do CNJ e na Resolução 06/2016 da Enfam (art. 4º, § 1.º, do Regramento do Piloto) e Resolução 429/2024 do Nupemec/TJPR;

b) embora o procedimento de conciliação e mediação seja realizado no

âmbito do foro extrajudicial, a capacitação exigida do profissional (titular e escrevente) é a prevista no art. 11 da Lei n. 13.140/2015, que dispõe sobre o mediador/conciliador *judicial* (art. 5º, § 1.º, do Regramento do Piloto e art. 22, § 1.º, do Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial);

c) a capacitação deverá ser comprovada perante o NUPEMEC, por meio do envio de: (i) cópia do Certificado de Conclusão de Curso de Formação em Mediação e Conciliação Judiciais reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelas normativas constante na alínea a; (b) comprovante de inscrição no CAJU no qual demonstre estar com o cadastro ativo e válido; (iii) Termo de Adesão, Confidencialidade e Não Divulgação de Dados Pessoais, nos moldes da Instrução Normativa n. 169/2023, Nupemec/CSJES; (iv) Declaração de Adequação de Espaço (vide anexo da IN n. 01/2018 - Conjunta - 2VP/CJ), condição necessária ao oferecimento do serviço de conciliação e mediação, com cópia de foto do espaço mencionado na declaração;

c.1) em caso de Mediadores e Conciliadores em formação, será autorizado, excepcionalmente, o envio de cópia de declaração de conclusão do módulo teórico devidamente válido, nos moldes da normativas citadas e com o prazo regular para o cumprimento do estágio, sendo que tão logo concluído o curso deverá apresentar o Certificado.

d) no caso de contratação conciliador e mediador externo deverá ser comprovado perante o NUPEMEC, por meio do envio de: (i) cópia do Certificado de Conclusão de Curso de Formação em Mediação e Conciliação Judiciais reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelas normativas constante na alínea a; (ii) comprovante de inscrição no CAJU no qual demonstre estar com o cadastro ativo; (iii) cópia do documento oficial com foto e; (iv) Termo de Adesão, Confidencialidade e Não Divulgação de Dados Pessoais, nos moldes da Instrução Normativa n. 169/2023, Nupemec/CSJES.

e) o envio das documentações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, deverá ser providenciado com a maior brevidade possível e deverá ser feito via SEI, direcionado à Corregedoria de Justiça, que posteriormente encaminhará ao Nupemec/TJPR;

f) a relação das serventias capacitadas e autorizadas a prestar o serviço de conciliação e mediação será disponibilizada no site da Corregedoria da Justiça;

g) a Escola Nacional de Notários e Registradores – ENNOR, agente parceira no desenvolvimento deste projeto, com base no comunicado enviado por meio do Ofício n. 3103/2024, disponibilizará, em breve, informações detalhadas (data,

inscrição, valor, condições) sobre o curso de conciliação e mediação que será oferecido aos integrantes do projeto piloto;

h) no sistema SDP foi adicionada a opção “Arquivo de Protocolo de Requerimento de Conciliação e Mediação”, em observância ao disposto no art. 25 do Regramento do Piloto (ID. 9870388), que estabelece a obrigatoriedade da criação de arquivo de protocolo específico para o recebimento de requerimentos de conciliação e de mediação.

III – Ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para:

a) **comunicar** aos 83 agentes delegados inscritos no projeto (ID. 10214338), com cópia deste despacho e do regramento do piloto (ID. 9870388), para ciência e observância;

b) **comunicar** todos os Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial paranaenses, com cópia deste despacho, do regramento do piloto (ID. 9870388) e da lista de serventias integrantes do projeto (ID. 10214338), com o esclarecimento de que o regramento aprovado neste projeto se destina exclusivamente às serventias participantes, bem como que as demais serventias (não participantes) podem pleitear a autorização com base na IN n. 01/2018 - Conjunta - 2VP/CJ, cuja autorização, enquanto durar o projeto, ficará a cargo do Corregedor da Justiça, de modo que eventuais requerimentos nesse sentido devem ser encaminhados, via SEI, ao referido Órgão Censor para apreciação;

c) **encaminhar** o expediente à Comunicação Social, com a solicitação de apoio na divulgação do projeto;

d) **lavrar** a portaria anexa em que designa os coordenadores regionais indicados nesta deliberação, bem como, na sequência, **comunicá-los** do encargo e **encaminhar** expediente ao Departamento de Recursos Humanos e ao Departamento da Magistratura para as devidas anotações em ficha funcional, nos termos do parágrafo único do art. 3º Decreto Judiciário n. 647/2021;

e) **autuar** expediente individualizado e relacionado a este quando do recebimento da documentação exigida para a habilitação dos inscritos, constante nas alíneas “b”, “c” e “d” do Item II deste despacho;

f) **comunicar** à Ennor;

g) **comunicar** à Anoreg, com a solicitação de apoio no trabalho de orientação e divulgação do serviço;

h) **comunicar** os Juízes Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), com cópia deste despacho, do Regramento

do Piloto (ID. 9870388) e da lista de serventias integrantes do projeto (ID.10214338), com destaque especial às regras contidas nos arts. 4º e 11º do Regramento do Piloto;

IV – Após, retorne.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Des. ROBERTO MASSARO

Des. FERNANDO

PRAZERES

**Corregedor da Justiça
Presidente e Presidente do Nupemec**

2º Vice-



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Antonio Massaro, Corregedor**, em 15/04/2024, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 19/04/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10273098** e o código CRC **5F96AE5D**.